

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 110, DE 28 DE JUNHO DE 1991.-

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, de acordo com as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas - pela legislação federal e na Lei Orgânica Municipal.

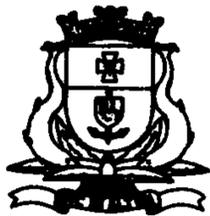
§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes tomando-se por base, um índice de inflação previsto - para o corrente exercício, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º- As estimativas das receitas serão feitas baseadas num índice previsto no exercício, e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão. 



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.02

§ 6º- O município aplicará 30% de sua receita resultantes de impostos. conforme dispõe o artigo 150 da L.O.M., prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino - de primeiro grau e pré-escola.

Art. 3º- Na lei orçamentária anual será apresentada a discriminação das despesas por categoria de programação, indicando-se , pelo menos, para cada uma:

I- o orçamento a que pertence;

II- a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a)- DESPESAS CORRENTES

-pessoal e encargos sociais

-juros e encargos da dívida

-outras despesas correntes

b)- DESPESAS DE CAPITAL

-investimento

-inversões financeiras

-transferências de capital

-outras despesas de capital

§ 1º- A classificação a que se refere o inciso II corresponde - aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a lei orçamentária.

§ 2º- A lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrati-
vos:

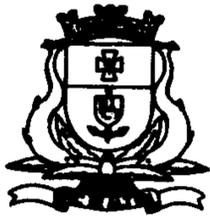
I- o das receitas do orçamento, que obedecerá ao previsto na legislação federal pertinente e na Lei Orgânica Municipal;

II- o da natureza da despesa por órgão;

III- o dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art.4º- O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta lei, na legislação federal em vigor e na Lei Orgância Municipal.

Art. 5º- Na fixação das despesas serão observadas a estrutura orçamentária constantes do Anexo I e as prioridades do Anexo 1



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.03

Art. 6º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 068, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo II integrante desta Lei, e as orçará tomando-se por base um índice de inflação previsto para o corrente exercício.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

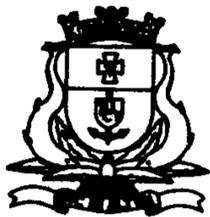
Art. 8º- As despesas de pessoal do Poder Executivo e Legislativo não poderá ultrapassar o percentual máximo fixado na Constituição da República.

§ 1º- Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes, próprias da Administração, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange as seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pela administração, só pode



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.04

rão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, su
ficiente para atender às projeções de despesas até o fi
nal do exercício, obedecido o limite fixado no artigo.

Art. 9º- Na lei orçamentária, bem como em suas alterações, só pode
rão destinar recursos do Município às entidades de cará-/
ter filantrópico, escolas, creches, Liga Caraguatatubense
de Futebol e clubes que represente o Município em Campeonatos
Estaduais, bem assim os clubes amadores locais.

§ 1º- O prazo para prestação de contas das entidades que rece-/
bam recursos do Município, findará no dia 31 de janeiro
do ano posterior.

§ 2º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades
que não prestarem contas dos recursos anteriormente rece-/
bidos, assim como os que não tiverem as suas contas apro-
vadas pelo Executivo Municipal.

Art. 10- O Poder Legislativo deverá encaminhar até o próximo dia
31 de agosto ao Poder Executivo, sua proposta orçamentá-/
ria.

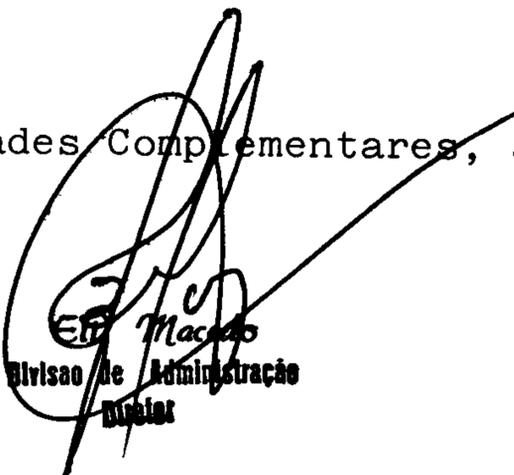
Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-/
gadas as disposições em contrário.

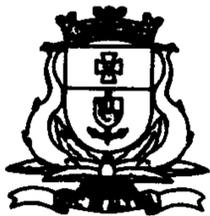
Caraguatatuba, 28 de junho de 1991.


Dr. José Bourabeby

Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 28/junho/1991


E. Maciel
Divisão de Administração
Municipal



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

A N E X O I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAM.	E S P E C I F I C A Ç ã O
1.00		PODER LEGISLATIVO
	1.01	Câmara Municipal
2.00		PODER EXECUTIVO
	2.01	Gabinete do Prefeito
	2.02	Assessoria de Planejamento
	2.03	Assessoria Jurídica
	2.04	Divisão de Administração
	2.05	Divisão de Urbanismo
	2.06	Divisão de Finanças
	2.07	Divisão de Educação e Cultura
	2.08	Divisão de Engenharia
	2.09	Divisão de Serviços Municipais
	2.10	Divisão de Turismo, Esportes e Lazer
	2.11	Divisão de Saúde



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

A N E X O I I

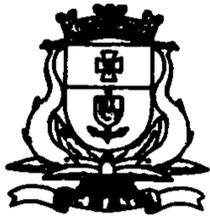
PRINCIPAIS ATIVIDADES E PROJETOS

A - ATIVIDADES

- 01-Manutenção da Câmara Municipal
- 02-Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
- 03-Manutenção da Assessoria de Planejamento
- 04-Manutenção da Assessoria Jurídica
- 05-Manutenção da Divisão de Administração
- 06-Manutenção da Divisão de Urbanismo
- 07-Manutenção da Divisão de Finanças
- 08-Serviço da Dívida Ativa
- 09-Manutenção do Ensino Regular
- 10-Manutenção da Educação Pré-Escolar
- 11-Manutenção e Distribuição de Merenda Escolar
- 12-Transportes de Alunos de Ensino Superior
- 13-Manutenção do Serviço de Difusão Cultural
- 14-Manutenção da Divisão de Engenharia
- 15-Manutenção da Divisão de Serviços Municipais e Dependências
- 16-Manutenção e Promoção do Serviço de Turismo
- 17-Manutenção do Desporto Amador
- 18-Manutenção do Serviço de Saúde
- 19-Manutenção do Serviço de Assistência Social
- 20-Serviço de Proteção ao Meio Ambiente

B - PROJETOS

- 01-Ampliação e Construção de Obras Escolares
- 02-Construção do Paço e Câmara Municipal
- 03-Construção da Casa do Músico
- 04-Ampliação da Base Operacional do Bairro do Porto Novo
- 05-Ampliação do Prédio da Junta Militar
- 06-Construção de Muros, Passeios e Urbanização em Próprios Mu
nicipais
- 07-Ampliação e Construção de Obras da Saúde



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

ANEXO II - fls. 02

- 08-Ampliação e Construção de Crevhes
- 09-Construção de Obras para o Desporto Amador
- 10-Obras no Centro Esportivo Municipal
- 11-Pavimentação, guias, galerias, sarjetas e passeios de Vias
Públicas
- 12-Ampliação e Construção de Centro Comunitário
- 13-Urbanização de Praias, Praças e Pontos Turísticos
- 14-Construção de Pontes e Outras Obras Rodoviárias
- 15-Aquisição de Imóveis
- 16-Galerias, Canalização e Drenagem de Águas Pluviais
- 17-Extensão da Rede de Iluminação Pública
- 18-Ampliação do Entre Posto de Pesca
- 19-Aquisição de Veículos, Caminhões e Máquinas
- 20-Construção de Aeroporto no Município
- 21-Construção de Ancoradouro para Embarcações